



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.522/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA DO VINHO EM IJACI, INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DO VINHO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IJACI, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Do Objetivo

Fica instituído o **Programa Municipal de Incentivo à Cultura do Vinho de Ijaci**, com o objetivo de fomentar a produção de uvas e vinhos de qualidade, incentivar o turismo enológico, fortalecer a identidade cultural e gastronômica do município e valorizar a tradição da culinária local associada à vitivinicultura.

Artigo 2º – Das Diretrizes

O programa será orientado pelos seguintes princípios:

- I – Apoio técnico e financeiro, via financiamento com instituições bancárias e projetos governamentais, aos produtores locais de uva e vinho;
- II – Incentivo à adoção de práticas agrícolas sustentáveis, especialmente a técnica da dupla poda;
- III – Promoção da cultura do vinho por meio de eventos, feiras e festivais gastronômicos;
- IV – Criação de roteiros turísticos enológicos e gastronômicos, destacando a culinária local e a tradição das quitandas da uva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

V - Valorização da Indicação Geográfica (IG) do Sul de Minas;

VI – Estímulo à criação de cooperativas e parcerias público-privadas no setor vitivinícola.

VII – Estímulo à produção artesanal e comercialização de produtos derivados da uva e do vinho, como doces, geleias, pães, bolos e quitandas;

VIII – Parcerias com empreendedores da gastronomia local para desenvolver pratos típicos que harmonizem com os vinhos da região.

Artigo 3º – Dos Incentivos e Benefícios

Para a implementação do programa, o Município poderá conceder os seguintes incentivos:

I – **Isenção ou redução de tributos municipais**, como ISSQN e IPTU, para produtores e empreendedores do setor vitivinícola e gastronômico que aderirem ao programa;

II – **Linhas de crédito subsidiadas** para aquisição de equipamentos e insumos destinados à produção de uvas, vinhos e produtos gastronômicos derivados da uva;

III – **Oficinas, cursos e treinamentos técnicos** gratuitos para produtores rurais, empreendedores da culinária local e empresários do setor vitivinícola;

IV – **Criação do Selo “Vinho de Ijaci”**, para identificar e valorizar os vinhos produzidos no município, e do **Selo Gastronômico “Sabores da Uva”**, para reconhecer estabelecimentos que valorizem a culinária à base da uva e do vinho;

V – **Infraestrutura e logística**, incluindo melhorias no acesso às vinícolas, feiras e estabelecimentos gastronômicos locais.

Artigo 4º – Do Turismo Enológico e Gastronômico

I – Fica instituída a **Semana Municipal do Vinho e da Gastronomia de Ijaci**, a ser realizada anualmente **na primeira semana de julho**, com atividades como:

a) Festivais e feiras de degustação de vinhos, pratos típicos e produtos à base de uva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- b) Roteiros turísticos em vinícolas, propriedades rurais e estabelecimentos gastronômicos locais;
- c) Palestras e workshops sobre enoturismo, viticultura sustentável e gastronomia associada à cultura do vinho;
- d) Incentivo à comercialização de quitandas da uva, doces, geleias e outras iguarias tradicionais feitas com produtos da região.

II – A **Semana Municipal do Vinho e da Gastronomia de Ijaci** passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município**, devendo ser promovida com apoio da Prefeitura e em parceria com o setor privado.

Artigo 5º – Das Parcerias e Execução

I – O Município poderá firmar **convênios e parcerias** com universidades, institutos de pesquisa, SEBRAE, SENAR, EMBRAPA e outras entidades para capacitação e desenvolvimento tecnológico do setor vitivinícola e gastronômico.

II – As ações do programa poderão ser desenvolvidas por meio da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo**, com suporte de outras secretarias municipais.

Artigo 6º – Das Disposições Finais

I – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, podendo ser complementadas com recursos estaduais, federais e privados.

II – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijaci, 26 de agosto de 2025.

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204
610

Assinado de forma digital
por NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2025.08.26 16:17:30
-03'00'

NELSON MESQUITA GALVINO

Prefeito Municipal de Ijaci